

Critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular – Carreira de Assistente Operacional

1. Relativamente aos anos de 2019-2020, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1 Habilitações académicas e profissionais (HAP);

1.2 Experiência profissional (EP);

1.3 Valorização curricular (VC);

1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1(um).

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1(um) valor ao elemento EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa em menções qualitativas e quantitativas nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos seguintes termos:

a) Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;

b) Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;

c) Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

3. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	1
Legalmente exigida à data da integração na carreira	3
Superior à legalmente exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido público ou relevante interesse social.

4.1 Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente **Funções ou Atividades desenvolvidas (FA)** e da componente participação em **Ações ou Projetos (AP)** de relevante interesse, em escala 1(um) a 10(dez) com conversão para a escala SIADAP (1(um), 3(três) e 5(cinco) para efeitos de valoração final do elemento **Experiência Profissional (EP)**, nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão Escala SIADAP
(FA + AP)/2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas **seguintes áreas**:

- a) Apoio ao funcionamento dos serviços (geral);
- b) Atendimento telefónico;
- c) Conservação de bens e equipamentos;
- d) Tarefas de apoio elementares;
- e) Apoio aos docentes no acompanhamento de crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola;
- f) Atendimento ao público e encaminhamento dos utilizadores das escolas (Realização de tarefas nos serviços escolares de atendimento direto ao público, tais como papelaria, bufete, reprografia e PBX.);
- g) Conservação e manutenção de instalações, de bens e equipamentos (limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo);

- h) Tarefas elementares de apoio (vigilância dos espaços interiores e exteriores, e controlo de entradas e saídas escolares, apoio e assistência em situações de primeiros socorros);
- i) Serviço externo;
- j) Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade;

Para a consideração do efetivo desempenho são considerados os últimos 10 (dez) anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1(um) ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

A participação em **ações ou projetos (AP)** de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de relevante interesse	Valoração
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

- 5. O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.**

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios. Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será ações feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 20 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 20 e 40 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 40 horas	5

- 6. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:**

Exercício de cargos (EC)	Valoração
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

Critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular – Carreira de Assistente Técnico

1. Relativamente aos anos de 2019-2020, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1 Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.2 Experiência profissional (EP);
- 1.3 Valorização curricular (VC);
- 1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1(um).

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1(um) valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10).$$

A avaliação final é expressa em menções qualitativas e quantitativas nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos seguintes termos:

- a) Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;
- c) Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

3. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	1
Legalmente exigida à data da integração na carreira	3
Superior à legalmente exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

4.1 Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente **Funções ou Atividades desenvolvidas (FA)** e da componente participação em **Ações ou Projetos (AP)** de relevante interesse, em escala 1 (um) a 10 (dez) com conversão para a escala SIADAP (1(um), 3(três) e 5(cinco) para efeitos de valoração final do elemento **Experiência Profissional (EP)**, nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão Escala SIADAP
(FA + AP)/2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas **seguintes áreas**:

- a) Recursos humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais;
- b) Apoio técnico e/ou administrativo;
- c) Secretariado;
- d) Gestão de aluno;
- e) Gestão de pessoal docente e não docente;
- f) Orçamento, contabilidade e património;
- g) Aprovisionamento;
- h) Secretaria, arquivo e expediente;
- i) Coordenação.

Para a consideração do efetivo desempenho são considerados os últimos 10 (dez) anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo

de 1 (um) ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

A participação em **ações ou projetos** (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de relevante interesse	Valoração
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

5. O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 30 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 30 e 60 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 60 horas	5

6. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de cargos (EC)	Valoração
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social.	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

CrITÉrios a aplicar na realizaÇão de avaliaÇão por ponderaÇão curricular – Carreira de Técnico Superior

1. Relativamente aos anos de 2019-2020, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1 Habilitações académicas e profissionais (HAP);

1.2 Experiência profissional (EP);

1.3 Valorização curricular (VC);

1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1 (um).

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15);$$

ou, quando deva ser atribuído 1 (um) valor ao elemento EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10).$$

A avaliação final é expressa em menções qualitativas e quantitativas nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos seguintes termos:

a) Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;

b) Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;

c) Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

3. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	1
Legalmente exigida à data da integração na carreira	3
Superior à legalmente exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (PA) de interesse relevante, em escala 1 (um) a 10 (dez) com conversão para a escala SIADAP (1(um), 3 (três) e 5 (cinco)) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão escala SIADAP
(FA + AP)/2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de **técnico superior**, conforme constante no anexo referido no nº2 do artigo 88º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas **seguintes áreas**:

- a) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- b) Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- c) Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- d) Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 (dez) anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha **desempenhado funções** por um período mínimo de 1 (um) ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Avaliação
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em **ações ou projetos** (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de relevante interesse	Valoração
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

5. O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 50 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 50 e 100 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 100 horas	5

- 6. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:**

Exercício de cargos (EC)	Valoração
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3	5